

#### **Associadas Abrace**







































**Novelis** 















LIASA











Cargill



















maringá



























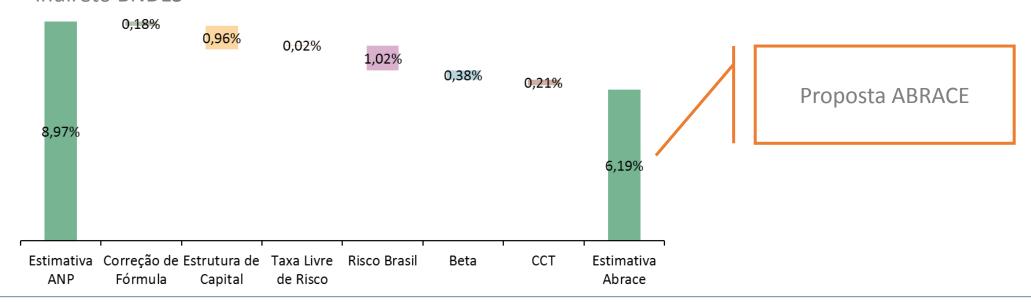






## Custo Médio Ponderado do Capital

- Tratamento estatístico adequado a fim de descartar valores atípicos das séries temporais utilizadas
- Dados atualizados ao período da Chamada Pública
- Estrutura de capital semelhante à estrutura de empresas do setor
- Referência para cálculo do ß coerente com a estrutura da TBG
- Determinação do custo de capital de terceiro pelo método CAPM da dívida ao invés de financiamento indireto BNDES





## **Estrutura de Capital**

Dado	TBG	Comgás	TGS (Argentina)	ANEEL	Média das empresas utilizadas para o β
Capital de Terceiros	28,00%	44,53%	42,74%	48,76%	57,78%
Capital Próprio	72,00%	55,47%	57,26%	51,24%	42,22%



Proposta ABRACE: Estrutura de Capital da Comgás, que foi aprovada recentemente pela Arsesp (2017)

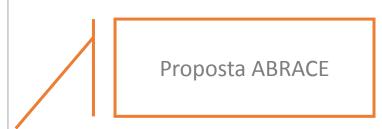


## **Base Regulatória de Ativos**

- Metodologia CRN não parece adequada => falta de transparência dos dados e novos investimentos representam apenas 3% em relação à BRA total
- Metodologia Custo Histórico Corrigido => ausência de detalhamento não permite a identificação de quais ativos foram considerados no cálculo da BRA
- Ausência de detalhamento dos critérios para cálculo da taxa de depreciação => houve análise do valor já depreciado de acordo com as tarifas iniciais do contrato TCQ?
  - Cálculo com base no valor divulgado pela ANP (NT 007/2018) corrigido pela inflação (dados reais)
  - Utilização dos investimentos e depreciação realizados (2018 e 2019 dados replicados)

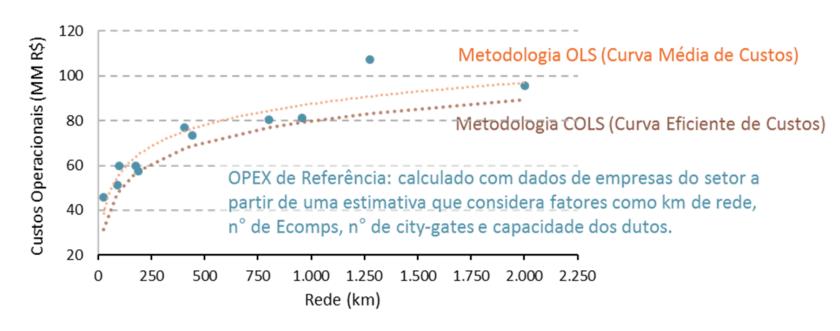
BRA = R\$ 2.190.288.285 (redução de 30%)

Valor proporcional ao volume de 18,08 MMm³/dia





## **Custos Operacionais**



Metodologia OLS => OPEX total da TBG: R\$ 100 milhões/ano.

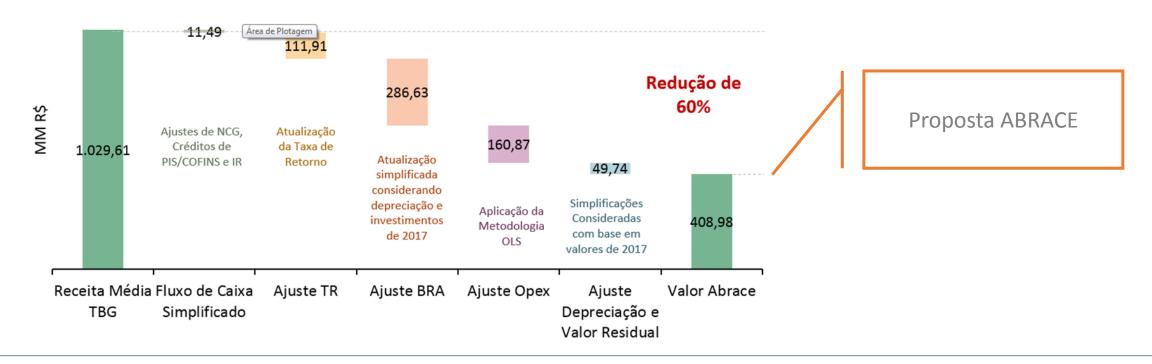
Para 18,08 MMm³/dia => R\$ 60 milhões/ano.



## Receita Máxima Permitida (anual)

- CMPC = 6,19%
- BRA = R\$ 2.190.288.285
- OPEX = R\$ 60.389.770







#### Alocação de Capacidade vs Cálculo das Tarifas

- Ausência da publicação de metodologia de cálculo de capacidade e simulação termo hidráulica
- Cenário Base vs Lógica da Contratação => Risco do carregador
- Não foram definidos critérios para operação eficiente
- Não está claro tratamento tarifário para receitas adicionais => modelo de alocação (ascending clock) + demais serviços
- Tarifas de referência vinculantes com ajustes ao final do ciclo tarifário (Base Regulamento europeu 2017/460)
- Se adequação estritamente necessária => edital/contrato deve prever contrapartida pelo maior risco/custo assumido pelo carregador
- Importante considerar o efeito tarifário futuro da aplicação do sinal locacional => integração com menor impacto tarifário entre áreas de mercado
- Alocação deve refletir as quantidades efetivamente retiradas por cada carregador => coordenação operacional com as distribuidoras



#### **Produtos**

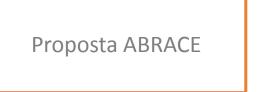
- Longo Prazo => contratos contíguos podem atrasar a abertura do mercado? => oportunidade podem surgir a partir de 2021
- Curto Prazo => realização de apenas um leilão por ano não promove liquidez e gerenciamento de riscos
- Variabilidade da demanda => penalidades sob capacidade excedente (QEA)

- Produtos de longo prazo => prazo máximo de um ano
- Produtos de curto prazo => mensais, diários e intradiários (demanda mercado)
- Gerenciamento de portfólio via contratação de produtos de curto prazo => não via QEA



#### **Contratos Legados**

- Regras operacionais devem ser razoáveis => impedir transferência de riscos e custos excessivos aos novos carregadores
  - Preferência dos legados em nominar capacidade nos pontos de saída (não definidos)
  - Restrição às injeções e retiradas dos novos contratos e só depois dos contratos legados
- Não está claro o tratamento operacional dos contratos legados => GUS, flexibilidade (linepack)
  - Não deve haver preferência alocativa dos contratos legados.
    Alocação deve seguir critério pro-rata
  - Restrições à injeção ou à retirada de gás devem seguir critério pro-rata
  - Alocação de GUS dos contratos legados deve obedecer as mesmas regras de alocação dos demais contratos





#### Serviço, Falhas e Penalidades

- Contrato exime o transportador de responsabilidades mínimas no exercício da atividade de transporte,
  transferindo potenciais prejuízos aos carregadores
- Flexibilidade contratual através de aplicação de "penalidade" => QEA
- Falta de isonomia entre penalidades impostas aos carregadores e transportadores
- Qualidade do gás => garantia do transportador
  - Inclusão de incentivos regulatórios para operação eficiente
  - Incentivo à oferta de capacidade de curto prazo pelo transportador => evitar tratamento discricionário (QEA)
  - Adequação do tratamento tarifário para a QENA
  - Força maior => não deve haver obrigação de pagamento de qualquer encargo pelo carregador => suspensão do contrato até resolução do problema



#### **Balanceamento**

- Balanceamento => fomento ao mercado de curto prazo
- Definição: desequilíbrio do sistema (injeção x retirada) vs desequilíbrio de portfólio (programação x injeção/retirada)
- Penalidades excessivas? => n\u00e3o ficou claro o racional para defini\u00e7\u00e3o do peso das penalidades sob a varia\u00e7\u00e3o da programa\u00e7\u00e3o (dobro dos encargos tarif\u00e1rios)
- Penalidade desequilíbrio do portfólio => penalidade de programação já é suficiente para cumprir com o objetivo
  - Carregadores devem ser responsáveis por manter em equilíbrio seus portfólios e não o sistema
  - Com base na regulação europeia => SDP => independente das programações
  - Utilizar o racional dos contratos de distribuição => 30% sob a margem da distribuidora
  - Penalidade de desequilíbrio como incentivo ao carregador em manter portfólios equilibrados



# Obrigada!

juliana@abrace.org.br

